



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2463/2026

Dispõe sobre a alteração do sentido de circulação de vias públicas no Município de Arapoti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica instituído o sentido único de circulação de veículos nas seguintes vias públicas do Município de Arapoti:

I. Rua João Kluppel: iniciando na Rua Ideal Perez passando a ter sentido único até à Rua Telêmaco Carneiro (Centro);

II. Rua Manoelito Carneiro: iniciando na Rua Telêmaco Carneiro (Centro) passando ter sentido único até a Rua Ideal Perez.

III. Rua José Nunes de Souza: em toda a sua extensão, passando a ter sentido de circulação até a Rua Saladino de Castro;

IV. Rua Lázaro Ferreira de Souza: com início na Rua Almiro Antônio da Silva em direção à Avenida Luiz Pinheiro.

Art.2º. As alterações previstas nesta Lei visam a melhoria da fluidez viária, a segurança de pedestres e a organização do tráfego local, integrando-se ao planejamento de mobilidade urbana do Município.

Art.3º. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura providenciar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei:

I. A implantação da sinalização vertical e horizontal necessária, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do CONTRAN;

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2026.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo.